

LEI Nº 3.354, de 16 de março de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com a Sr^a. MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna __ Estado de Minas Gerais __ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 01, da quadra 21, zona 01, com área de 317,50 m² (trezentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), do patrimônio da municipalidade, situado na Rua Mário Lúcio Rocha com a Rua Maria Moreira Nascimento, Bairro Cidade Leonani, confrontando 15,25 m pela frente com a Rua Mário Lúcio Rocha; 26,00 m pela lateral direita com o lote nº 02; 37,50 m pela lateral esquerda com a Rua Maria Moreira Nascimento; e 10,00 m pelos fundos, com uma área de preservação ecológica, avaliada em R\$3.000,37 (três mil reais e trinta e sete centavos), procedente da matrícula nº 7.457, folha 057, R-001 do livro 2-AF do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, pelo lote de propriedade da Sr^a. MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, com as seguintes características: lote nº 10, quadra 12, zona 01, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua José da Silva Villefort, Bairro Cidade Leonani, confrontando 10,00 m pela frente com a referida rua; 25,00 m pela lateral direita com o lote nº 11; 25,00 m pela lateral esquerda com o lote nº 09; 10,00 m pelos fundos com o lote nº 26, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), imóvel este procedente da matrícula nº 7.256, folha 056, R-004, do livro nº 2-AE do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º. A diferença dos valores das avaliações dos imóveis, objetos da permuta autorizada por esta Lei, deverá ser paga à Fazenda Municipal, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$166,79 (cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo a primeira no ato da outorga da escritura pública de permuta, e as demais a cada 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento.

Parágrafo único. Na escritura pública constará, em cláusula específica, a inalienabilidade do imóvel do patrimônio municipal, objeto da permuta, que perdurará até a data do pagamento total da diferença de que trata o *caput* deste artigo.

... continuação da Lei nº 3.354, de 16.03.98

Art. 3º. A permuta a que se refere o artigo 1º desta Lei, visa formar lotes contíguos do patrimônio municipal, para construção de quadra esportiva.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 16 de março de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto do Município

/vnm